



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E DE TURISMO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

Edital CRA nº 028/2014

Critérios para transferência, reopção e reingresso – 2015/01

Seção I – Da origem e distribuição das vagas

Art. 1º As vagas existentes no Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, oriundas do abandono de curso, cancelamento de matrícula, reopção de curso e transferência para outra instituição serão disponibilizadas para preenchimento através de edital público nas modalidades de reingresso, reopção e transferência.

§ 1º O número de vagas total estará disponível no edital geral (028/2014).

§ 2º As vagas referidas no caput deste artigo localizam-se do segundo semestre em diante.

§ 3º No semestre de ingresso o candidato selecionado só poderá solicitar matrícula em, no máximo, 50% das disciplinas do primeiro semestre quando sobraem vagas nas turmas após a matrícula dos alunos com entrada ENEM/SISU e PAVE.

Art. 2º Os candidatos poderão disputar as vagas quando forem oriundos de cursos afins, prioritariamente. O Curso irá considerar a Tabela do INEP que está em: http://www.ufpel.edu.br/alunos/criterios/tabela_inep.pdf

Paragrafo único: Terá preferência o aluno de cursos do Grupo 3 da **Tabela do INEP**, seguido dos do Grupo 8.

Art. 3º A distribuição das vagas ocorrerá na ordem: reingresso, reopção e transferência.

Seção II - Do Reingresso

Art. 4º O reingresso é a forma de ingresso aos alunos da UFPel que abandonaram o curso, ou seja, aos que perderam a vaga por não se matricularem nos prazos previstos no calendário acadêmico.

Paragrafo único: O reingresso será permitido, desde que seja possível a integralização curricular do curso no período máximo de semestres estabelecido pela Resolução Nº 02/2006 do COCEPE, conforme o currículo vigente.

Art. 5º Terão preferência os candidatos que tiverem, pela ordem:

I - o maior número de créditos cursados ou aproveitados em disciplinas obrigatórias e optativas;

II - o menor tempo de desligamento da UFPel;

III - a maior média aritmética nas disciplinas cursadas.

Seção III - Da Reopção

Art. 6º A reopção de curso se destina a alunos matriculados na UFPel em cursos de áreas afins.

Art. 7º No caso de atendimento do critério do **Art.2º**, terão preferência os candidatos que tiverem, pela ordem:

- I - o maior número de créditos aproveitáveis nas disciplinas obrigatórias e optativas do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;
- II - o maior número de créditos aproveitáveis no primeiro semestre do curso;
- III - a maior média aritmética nas disciplinas aproveitadas.

Seção IV - Da Transferência

Art. 8º A transferência de curso se destina a alunos matriculados em cursos afins em outras instituições de ensino superior.

Art. 9º Atendidos os critérios do **Art.2º**, terão preferência os candidatos que tiverem, pela ordem:

- I - o maior número de créditos aproveitáveis nas disciplinas obrigatórias e optativas para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública;
- II - o maior número de créditos aproveitáveis no primeiro semestre do curso;
- III - a maior média aritmética nas disciplinas aproveitadas.

Seção V - Dos Casos Omissos

Art.10º Casos não previstos, ou situações particulares que possam conflitar com intuito do disposto acima, ficarão sujeitos à análise do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.

Pelotas, 09 de outubro de 2014.